



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

ANTEPROJETO DE LEI N. 04/26

“Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar n.º 10, de 29/12/1997 e alterações posteriores – Código Tributário Municipal – e dá outras providências. Trata da isenção de IPTU para aposentados.”

A Câmara Municipal de Itaú de Minas aprova:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IX ao Art. 20 da Lei Complementar nº 10/97 que “Instituiu o Código Tributário do Município de Itaú de Minas” com a seguinte redação:

“Art.20 - Fica isento do imposto o bem imóvel:

IX - pertencente ao cidadão aposentado, pensionista ou beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, no município de Itaú de Minas, que atenda os seguintes requisitos:

- a) que possua somente 01 (um) bem imóvel e que este seja usado para sua moradia;*
- b) que tenha renda familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo;*
- c) que o imóvel a que se refere a alínea “a” tenha área construída inferior à 60m² (sessenta metros quadrados)”*

Sala das sessões, em 23 de Fevereiro de 2026.

RAYAN SILVEIRA – Vereador

GEOVAN DOS SANTOS - Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

Mensagem

ANTEPROJETO DE LEI N. 04/26 - “Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar n.º 10, de 29/12/1997 e alterações posteriores – Código Tributário Municipal – e dá outras providências. Trata da isenção de IPTU para aposentados.

Em 2025, por ocasião da tramitação do Projeto de Lei Complementar Nº 10/25 que “Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar n.º 10, de 29/12/1997 e alterações posteriores – Código Tributário Municipal – e dá outras providências, apresentamos a Proposição de emenda n. 01 ao referido Projeto tratando da isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, aos aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC de Itaú de Minas bem como os requisitos para a concessão do benefício, mas a emenda não logrou êxito por entreves jurídicos.

Assim, propomos a matéria agora na forma de Anteprojeto de Lei para que, o Executivo Municipal possa analisar a sua viabilidade e dentro da sua competência, envie à esta Casa de Leis este Projeto de Lei Complementar para que possamos deliberar a matéria com a maior brevidade possível.

Muitos idosos dependem exclusivamente de aposentadorias ou pensões que, em grande parte, são insuficientes para cobrir todas as despesas básicas, especialmente em momentos de alta inflação e crescente custo de vida. A isenção do IPTU representa uma maneira concreta e eficaz de oferecer suporte financeiro a esse público tão especial.

Vale destacar que a isenção é destinada apenas a idosos aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC que recebem até um salário mínimo, que possuem um único imóvel, usado como residência e seja inferior a 60m², o que evita o uso do benefício de forma indevida e preserva o equilíbrio fiscal do Município.

Assim sendo, diante do exposto e certos da compreensão desta Egrégia Casa de Leis, é que solicitamos a aprovação da referida emenda.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 2026.

RAYAN SILVEIRA – Vereador

GEOVAN DOS SANTOS - Vereador